

PROPOSTA ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO INTERNO

Obs.: As alterações estão em vermelho.

ARTIGO VI – DO PERGOLA GOURMET, LOUNGE GOURMET, SALA DE JOGOS E SALÃO DE FESTAS

Parágrafo 01 - Os espaços descritos no presente artigo serão utilizados somente pelos condôminos do Condomínio Atmosfera, mediante reserva antecipada junto à **Administração**, com o pagamento da respectiva taxa de utilização e manutenção, **sendo vedada a sua utilização para eventos comerciais, práticas religiosas ou políticas.** No ato da vistoria de entrega e para recebimento do espaço, solicitamos um cheque caução no valor de 03 (três) salários mínimos vigente, ficando o Condomínio autorizado a descontar quaisquer danos detectados após o evento, **bem como a descontar a multa de que fala o parágrafo 17 deste artigo**, onde o condômino receberá a diferença juntamente com o recibo e cópia da nota fiscal da despesa **e/ou notificação da multa.**

Parágrafo único: É vedada a cessão e/ou uso do salão de festas e churrasqueira para comemorações particulares dos condôminos nas seguintes datas tradicionais, bem assim a terceiros, parentes dos condôminos ou não:

a) véspera e dia de Natal;

b) véspera e dia de Ano-Novo;

c) dias de carnaval.

Parágrafo 09 - É obrigatório o preenchimento e assinatura por parte do condômino, do formulário de recebimento desses espaços chamado CHECK IN, onde constará as condições de uso como pintura do espaço, condições do mobiliário, condições dos equipamentos, etc. Após o término do uso, o condômino deverá fazer a entrega do local a concierge ou ao responsável indicado pela administradora, de posse do relatório de CHECK IN em mãos. Quaisquer danos causados pelo condômino ou seus convidados serão cobrados **mediante desconto do cheque-caução, sendo a diferença devolvida posteriormente ao condômino infrator. Caso o cheque não possa ser descontado por qualquer motivo, a cobrança da multa e/ou dos danos causados será(ão) realizada(os) na cota condominial a vencer no mês subsequente, mediante apresentação do condomínio das notas fiscais de compra, reparos ou reforma dos bens danificados.**

ARTIGO XI – SAUNAS (SECA E ÚMIDA), SPA COM OFUROS, HAMMAN

Parágrafo 01 – O uso da sauna, SPA e hamman é exclusivo dos moradores, sendo vedado a convidados, empregados e serviçais.

Parágrafo Único: **As saunas, spa, ofurô e hamman serão fechados diariamente das 22h00min as 07h00min hrs.** O controle de acesso assim como de ligar e desligar a sauna será feito pela recepção ou portaria do empreendimento.

Parágrafo 02 – É proibida a permanência e o uso de sauna, SPA **com ofurôs** e hamman por **menores de 16(dezesseis) anos**, desacompanhados dos pais ou responsáveis.

ARTIGO XVII – DAS PENALIDADES

Parágrafo 01 – A falta de cumprimento ou inobservância de quaisquer das estipulações deste Regimento Interno e/ou Convenção do Condomínio tornará o condômino infrator passível de advertência formulada pelo Síndico e/ou Administração do Condomínio que, se não atendida no prazo de 03 (três) dias (desfazer a obra ou abster-se do ato praticado ou ainda reparar os danos que causar), será convertida em multa de 20% do valor da quota condominial, sendo que em caso de reincidência **_será cobrado** acréscimo de 50% do valor principal da quota condominial. **Após esta nova cobrança, caso não cesse a infração cometida, fica o infrator sujeito à multa diária equivalente a 10% (dez por cento) do valor da cota condominial mensal, caso não atenda a determinação no prazo assinalado.**

Parágrafo único: Nas infrações relacionadas à questão de estacionamento indevido, a multa por infração será no valor de 50% (cinquenta por cento) da cota condominial por ocorrência.